



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
CNPJ n.º. 04.056.198/0001-86
Av. Raimundo Germiniano de Almeida 620 centro
CEP n.º 69340-000 Fone Fax (95) 3542-1639
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



LEI MUNICIPAL Nº. 261/2007 DE 25 OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB".

O Prefeito do Município de Mucajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art.24, § 1º da Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima.

Capítulo II Da composição

Art.2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, Acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir Discriminados.

- I) um representante do Conselho Tutelar do Município;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) dois representante dos Pais de alunos das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VI) um representante da Câmara Municipal de Mucajaí;
- VII) um representante dos Diretores das Escolas Municipais,e;
- VIII) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av. Raimundo Germiniano de Almeida 620 centro
CEP n.º 69340-000 Fone Fax (95) 3542-1639
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo Municipal, ou;
- b) Preste serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - **desligamento** por motivo particular;

II - **rompimento** do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - **situação** de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, O estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av. Raimundo Germiniano de Almeida 620 centro
CEP n.º 69340-000 Fone Fax (95) 3542-1639
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V- Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Capítulo I Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupar a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av. Raimundo Germiniano de Almeida 620 centro
CEP n.º 69340-000 Fone Fax (95) 3542-1639
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ecildon Pinto
Prefeito de Mucajaí